



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1545/2017, que dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Autor: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei nº 1545/2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que propõe a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Este Projeto é constituído por cinco artigos - o art. 1º trata da consolidação das datas comemorativas e instituição do Calendário Oficial de Eventos; o 2º incumbe ao Poder Executivo a função de organizar e publicar este calendário, bem como são feitas especificações quanto a essa publicidade em seu parágrafo único.

No art. 3º, prevê-se a necessidade de inclusão, além dos eventos e datas comemorativas instituídos em lei, aqueles que contribuam com algum dos objetivos previstos em seus incisos, a saber:

- I – incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;
- IV – estímulo a exportação de produtos nacionais”.

Nos art. 4º e 5º, encontram-se, respectivamente, as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação das normas contrárias.

Por fim, em sua justificação o autor argumenta sobre a importância da criação deste Calendário, que muitos pensavam já existir, haja vista o grande número de proposições que buscam incluir datas comemorativas neste calendário imaginário.

A proposição foi objeto do Requerimento nº 3556/2018, de 22 de maio de 2018, do Sr. Deputado Prof. Reginaldo Veras, em que se solicitava a sua tramitação de forma conjunta ao PL nº 1706/2017, na forma dos arts. 154 e 155 do RICLDF.

Houve a aprovação do mencionado requerimento por meio da Portaria-GMD nº 103, de 5 de junho de 2018, com o apensamento dos projetos, o que foi posteriormente desfeito em razão da Portaria-GMD nº 117, de 23 de maio de 2019.

De outra parte, após análise do mérito pela Comissão de Assuntos Sociais - CAS e de admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF a proposição recebeu parecer favorável em ambas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A presente proposição tem por objetivo instituir o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Distrito Federal, consolidando todas as datas comemorativas e eventos do Distrito Federal, instituídas por meio de Leis Distritais.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais (art. 32, §1º c/c art. 30, inciso I, ambos da CF). Outrossim, a espécie da proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar (art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF).

Ademais, em relação a eventual existência de matéria análoga/correlata entre este Projeto e o Projeto de Lei nº 1612/2020, de autoria do Deputado Delmasso, tem-se que a existência de matéria análoga ou correlata evidencia a viabilidade de tramitação conjunta, desde que haja a determinação pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer parlamentar ou comissão. Além disso, para ser possível a tramitação conjunta, é necessário que o exame das comissões de mérito não esteja concluído (RICLDF, art. 154, § 2º) e que não haja *igualdade de teor* entre as matérias (RICLDF, art. 175, VIII).

Neste viés, comparando-se o conteúdo dos PL's n.º 1.545/2017 e 1.612/2020, verifica-se, inegavelmente, a existência de matéria correlata, qual seja, a instituição de um Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do DF. Entretanto como demonstrado, a existência de matéria análoga/correlata não é suficiente para caracterizar a incidência da prejudicialidade, prevista no art. 175, VIII, do RICLDF. Para que isso ocorra, mais do que *matérias análogas ou correlatas*, é fundamental que haja a *igualdade de teor*, o que demanda uma identidade material evidente entre as proposições. Não é o que ocorre no caso em exame.

De outra parte, verificada a existência de matéria análoga/correlata e superada a questão da prejudicialidade, cumpre avaliar a possibilidade de tramitação conjunta das matérias, nos termos do art. 154 e 155, do RICLDF. Como se sabe, as proposições são da mesma espécie e não possuem igual teor. Todavia, deve-se observar que o PL n.º 1.612/2020, embora mais recente, já foi apreciado na única comissão de mérito por que tramitou, qual seja, a CESC. Da mesma forma, o PL n.º 1.545/2017 também já finalizou sua tramitação na comissão responsável por examinar o mérito, qual seja, a CAS^[1]. Incide, portanto, a vedação estabelecida no art. 154, § 2º, do RICLDF, inviabilizando a tramitação conjunta das proposições.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1545/2017**.

Sala das Comissões, em de 2021.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator

[1] Conforme parecer do Relator, a CEOF examinou apenas a admissibilidade do PL n.º 1.545/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 21/10/2021, às 18:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n.º 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n.º 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0579445** Código CRC: **0472F8F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00032575/2021-04

0579445v6